Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0175.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 0175.1/2021
Procedência: Legislativo – Deputado Fernando Krelling.
Ementa: Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC).
Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Fernando Krelling, com o escopo de denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC).

A Proposição inclui esta denominação no Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina,

A matéria tramitou nesta Comissão de Constituição e Justiça, sendo que o meu Parecer de Admissibilidade da proposta, foi aprovado pela unanimidade de seus membros na reunião do dia 06/07/2021 (fls. 17/21).

A matéria também tramitou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, aprovado pela unanimidade de seus membros, no dia 21/07/2021 (fls. 24/26).

Pautada a matéria para apreciação em Sessão Plenária do dia 22/07/2021 (fls. 28), sobreveio uma Emenda Substitutiva Global do próprio autor, com o condão de corrigir erro material no Projeto de Lei original, quanto à técnica legislativa (fls. 29/30)

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

MOVIMENTO PELOS DESAPARECIDOS: VOCÊ PODE AJUDAR. Onde está você? DISQUE DENÚNCIA 181 SOS DESAPARECIDOS

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0175.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A matéria volta a tramitar perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do inciso I art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, da Emenda Substitutiva Global de fls. 29/30.

É o relatório.

I - PARECER

A Emenda Substitutiva Global do próprio autor, trazida às fls. 29/30, alterou a redação da Ementa e do art. 1º, para o fim de denominar Sala de Cinema Gilberto Gerlach, a Sala de Cinema do Centro Integrado de Cultura (CIC), sediada no Município de Florianópolis.

O art. 24, inciso VII, da Constituição Federal de 88, diz que: *"Compete à União, aos Estados a ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico"*.

A Constituição Estadual no seu art. 10, inciso VII, replica a mesma regra da Constituição Federal, ao remeter a competência concorrente ao Estado para o fim da *"proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico"*.

O Emenda Substitutiva Global atende ainda, a dispositivos do art. 173 da Constituição Estadual que define:

"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinenses".

Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

.....

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

MOVIMENTO PELOS DESAPARECIDOS: VOCÊ PODE AJUDAR. Onde está você? DISQUE DENÚNCIA 181 SOS DESAPARECIDOS

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0175.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

III - proteção de obras, objetos, documentos naturais e outros bens de valor histórico, científico e cultural;

.....

IX - abertura de equipamentos públicos para as atividades culturais;

....."

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da Emenda quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e nestes aspectos, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a Emenda: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, bem como **(III)** não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Examinados os autos da proposição em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0175.1/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 29,** com base nos artigos 72, I, 144, I, 210, II, do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

MOVIMENTO PELOS DESAPARECIDOS: VOCÊ PODE AJUDAR. Onde está você? DISQUE DENÚNCIA 181 SOS DESAPARECIDOS